MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CHAMADA INTERNA PROPPG/UFERSA Nº 53/2026

RETIFICAÇÃO Nº 2

As alterações introduzidas por esta retificação estão destacadas em negrito e sublinhadas.

Seleção de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para composição da proposta institucional da UFERSA à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 — Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação — MAI/DAI

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — PROPPG/UFERSA torna pública a presente Chamada Interna para seleção de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) destinados à composição da proposta institucional da UFERSA à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 — Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação — MAI/DAI, cujo enquadramento na Linha 1 ou na Linha 2 será definido posteriormente, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Chamada.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Chamada tem por objeto selecionar projetos de PD&I, vinculados aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu da UFERSA e desenvolvidos em cooperação com Instituições Parceiras, para composição da proposta institucional da Universidade à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 — MAI/DAI, com enquadramento na Linha 1 ou na Linha 2, a ser definido conforme os procedimentos estabelecidos nesta Chamada.

1.2. Cada manifestação de interesse deverá corresponder a um projeto cooperativo de PD&I, estruturado a partir de problema, demanda ou oportunidade e destinado ao desenvolvimento ou aprimoramento de produto ou processo.

1.3. As bolsas constituem instrumentos de formação de recursos humanos associados às necessidades de execução dos projetos, não constituindo objeto autônomo desta Chamada nem sendo objeto de distribuição prévia entre PPGs, docentes ou projetos.

1.4. A habilitação, qualificação ou seleção interna de projeto não gera direito à concessão de bolsa nem garante sua inclusão definitiva na proposta institucional ou a aprovação desta pelo CNPq/CAPES, ficando eventual implementação condicionada ao resultado da Chamada externa e às demais condições aplicáveis.

2. DAS FINALIDADES

2.1. A presente Chamada tem por finalidades:

a) identificar projetos cooperativos de PD&I compatíveis com a formação em nível de mestrado e/ou doutorado;

b) mobilizar PPGs, docentes e Instituições Parceiras para a formação de recursos humanos vinculada à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;

c) subsidiar a composição da carteira institucional e a definição dos PPGs e das Instituições Parceiras participantes, das modalidades e dos quantitativos de bolsas; e

d) promover a preparação compartilhada da proposta institucional, com participação dos responsáveis pelos projetos selecionados, em conformidade com os objetivos, requisitos e critérios da linha escolhida para a submissão institucional à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026.

3. DAS DIRETRIZES GERAIS

3.1. A proposta da UFERSA terá caráter institucional e poderá reunir projetos de diferentes PPGs, áreas do conhecimento e temas, observados os requisitos da linha escolhida para a submissão institucional.

3.2. O processo interno compreenderá a habilitação das manifestações de interesse, com fase recursal própria; a avaliação de mérito e a qualificação dos projetos; a definição da linha de submissão e a composição da carteira institucional e da carteira de reserva; e a preparação e submissão da proposta institucional. Essas atividades serão conduzidas, conforme as competências estabelecidas nesta Chamada, pela Comissão de Habilitação (CH), pelo Grupo de Trabalho de Avaliação e Composição da Carteira (GT) e pelo Comitê de Coordenação e Gestão (CCG).

4. DOS PROPONENTES E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

4.1. Poderão apresentar manifestação de interesse docentes efetivos da UFERSA que integrem, na categoria de docente permanente, o corpo docente dos PPGs da Universidade aos quais pretendam vincular as bolsas GM e/ou GD solicitadas. O proponente deverá estar apto a orientar no nível de formação correspondente a cada bolsa GM e/ou GD, observadas as normas do respectivo Programa, e será responsável pela submissão e pela interlocução com a PROPPG.

4.2. Cada PPG ao qual esteja vinculada bolsa GM e/ou GD solicitada deverá ser reconhecido pelo CNE/MEC e atender às condições estabelecidas na Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026.

4.3. O proponente será responsável pela orientação das bolsas GM e/ou GD solicitadas e deverá indicar o PPG de vinculação de cada uma. Caso integre como docente permanente mais de um PPG da UFERSA, poderá solicitar bolsas vinculadas a Programas distintos, observadas as condições do item 4.1.

4.4. A submissão dependerá da anuência do Colegiado de cada PPG ao qual esteja vinculada bolsa GM e/ou GD solicitada no projeto. A anuência refere-se à vinculação acadêmica e à participação do projeto no Programa, não substituindo a avaliação de mérito prevista nesta Chamada nem estabelecendo prioridade entre projetos, reserva de bolsas ou garantia de inclusão na proposta institucional.

4.5. Não haverá limite prévio de manifestações de interesse por PPG.

4.6. Cada docente poderá apresentar uma única manifestação de interesse, correspondente a um projeto, independentemente do número de PPGs em que integre o corpo docente permanente.

5. DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

5.1. Cada projeto deverá envolver pelo menos uma Instituição Parceira elegível, compreendida como empresa, órgão de governo ou entidade do terceiro setor, observadas as condições da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026.

5.2. Cada Instituição Parceira deverá estar nominalmente identificada na manifestação de interesse, não sendo admitida submissão baseada exclusivamente na intenção de prospecção futura de parceiros.

5.3. Cada Instituição Parceira indicada no projeto deverá apresentar Declaração de Ciência e Interesse, conforme modelo disponibilizado pela PROPPG, identificando sua participação prevista na execução e, quando aplicável, a contrapartida que pretende aportar.

5.4. A declaração prevista no item 5.3 não substitui o Anexo IV da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 nem eventual instrumento necessário à formalização da parceria.

5.5. A Instituição Parceira deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq para integrar a proposta institucional. A ausência desse cadastro na data da submissão interna não impedirá, por si só, a habilitação do projeto, devendo sua regularização ser comprovada no prazo estabelecido pela PROPPG, anterior à submissão da proposta institucional ao CNPq/CAPES.

5.6. O não atendimento aos requisitos obrigatórios da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 poderá impedir a inclusão ou a permanência do projeto na carteira institucional.

6. DOS PROJETOS DE PD&I

6.1. O projeto deverá apresentar coerência entre o problema, demanda ou oportunidade identificada, os objetivos e atividades de PD&I, o produto ou processo pretendido, a formação acadêmica associada e os resultados e impactos esperados.

6.2. O projeto deverá ser compatível com as competências do proponente e dos PPGs aos quais estejam vinculadas as bolsas GM e/ou GD solicitadas, bem como com os respectivos níveis de formação acadêmica.

6.3. Serão admitidos projetos multidisciplinares e com bolsas vinculadas a mais de um PPG da UFERSA, observadas as condições de vínculo e orientação do proponente estabelecidas nos itens 4.1 e 4.3.

7. DAS MODALIDADES DE BOLSAS

7.1. Cada projeto deverá solicitar ao menos uma bolsa de mestrado (GM) ou de doutorado (GD), podendo também indicar bolsas ITI e PDI, observadas as condições e os limites da linha escolhida para a submissão institucional à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 e, no caso da PDI, o disposto nos itens 7.4 a 7.6.

7.2. Um mesmo projeto poderá solicitar mais de uma bolsa GM e/ou GD, desde que os quantitativos sejam justificados pelas necessidades de execução do projeto e compatíveis com a capacidade de orientação do proponente, observadas as normas dos respectivos PPGs.

7.3. As atividades previstas para a bolsa ITI deverão estar articuladas às atividades de PD&I e à formação em nível de mestrado e/ou doutorado contempladas no projeto.

7.4. A solicitação de bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI) deverá estar associada às atividades de pesquisa dos bolsistas de mestrado e/ou doutorado do projeto, em cooperação com a Instituição Parceira. O proponente deverá informar o quantitativo solicitado, as atividades previstas, a justificativa de sua necessidade, a articulação com as atividades das bolsas GM e/ou GD, a Instituição Parceira envolvida e a contrapartida correspondente, dispensada a indicação do bolsista nesta etapa.

7.5. A inclusão de bolsas PDI na proposta institucional ficará condicionada à escolha da Linha 1 e ao atendimento das condições e dos limites da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026. Caso a UFERSA escolha a Linha 2, as solicitações de bolsas PDI serão desconsideradas para fins de elaboração da proposta institucional.

7.6. O proponente que solicitar bolsa PDI deverá informar, na manifestação de interesse, se o projeto poderá ser executado sem essa bolsa e quais ajustes seriam necessários nessa hipótese. A desconsideração da bolsa PDI não implicará exclusão automática do projeto, ficando sua inclusão ou permanência na carteira institucional condicionada à viabilidade de execução e ao atendimento das condições de redimensionamento previstas nos itens 7.9 e 7.10.

7.7. A bolsa DTI não será objeto de solicitação pelos projetos. Caberá ao Comitê de Coordenação e Gestão (CCG) propor sua inclusão na proposta institucional, mediante justificativa e aprovação da PROPPG, observado o limite de uma bolsa e as condições da linha escolhida para a submissão institucional à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026.

7.8. As modalidades e os quantitativos de bolsas solicitados constituem necessidades inicialmente propostas e poderão ser redimensionados na composição da carteira institucional e na preparação da proposta, considerando os limites da linha escolhida para a submissão institucional à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026, a capacidade de orientação dos proponentes, as condições dos PPGs e as contrapartidas das Instituições Parceiras.

7.9. O redimensionamento deverá preservar o objeto, a viabilidade e os elementos que fundamentaram a avaliação de mérito do projeto. Os ajustes serão registrados e dependerão da concordância do proponente e, quando afetarem suas obrigações, das Instituições Parceiras envolvidas, observada a anuência colegiada exigível nos termos do item 7.10. Quando a adequação necessária não puder atender a essas condições, o GT decidirá fundamentadamente sobre a não inclusão do projeto na composição da carteira. Se o projeto já integrar a carteira homologada, o CCG encaminhará a situação à PROPPG para decisão sobre sua permanência e eventual recomposição, observados os procedimentos desta Chamada.

7.10. Os ajustes que impliquem inclusão de PPG, alteração da vinculação acadêmica de bolsa GM e/ou GD ou ampliação dos compromissos acadêmicos abrangidos pela anuência original dependerão de anuência do Colegiado de cada PPG afetado, observadas as condições dos itens 4.1 e 4.3, antes de sua incorporação à proposta institucional. A mera redução do quantitativo de bolsas, sem alteração da vinculação acadêmica ou ampliação desses compromissos, dispensará nova anuência, devendo ser comunicada à Coordenação do respectivo PPG.

8. DAS CONTRAPARTIDAS DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

8.1. As Instituições Parceiras deverão observar as contrapartidas mínimas previstas na Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026, aplicáveis às bolsas GM, GD e PDI:

Modalidade	Contrapartida mínima por bolsa
GM - Mestrado	R$ 15.000,00
GD - Doutorado	R$ 30.000,00
PDI – Pós-Doutorado Empresarial	R$10.000,00

8.1.1. A contrapartida correspondente às bolsas PDI ficará condicionada à inclusão dessas bolsas na proposta institucional, nos termos do item 7.5. Caso a UFERSA escolha a Linha 2, o cálculo das contrapartidas mínimas desconsiderará as bolsas PDI.

8.2. As contrapartidas poderão ser financeiras e/ou econômicas, observadas as condições da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026, sendo exigido das empresas de médio e grande porte que, no mínimo, 50% do valor da contrapartida seja aportado financeiramente.

8.3. A contrapartida econômica poderá compreender equipamentos, materiais permanentes e despesas operacionais necessárias ao projeto, não sendo admitida a contabilização de horas de trabalho de pessoal.

8.4. Na manifestação de interesse, cada Instituição Parceira deverá declarar, por meio da Declaração de Ciência e Interesse, ciência das contrapartidas mínimas aplicáveis ao projeto e disponibilidade preliminar para atendimento da parcela sob sua responsabilidade, quando houver, indicando seu valor e sua natureza financeira e/ou econômica. O projeto deverá apresentar a composição das contrapartidas por Instituição Parceira, observadas as condições da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026. A declaração deverá registrar, ainda, ciência da obrigação de formalizar esses compromissos e apresentar o respectivo Cronograma de Aporte das Contrapartidas caso o projeto seja selecionado.

8.5. O Anexo IV da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 será exigido dos projetos selecionados no prazo comunicado pelo CCG, observados o cronograma desta Chamada e as orientações da PROPPG, de modo a permitir sua conferência e os ajustes necessários antes da submissão institucional. Seu conteúdo deverá corresponder às modalidades e aos quantitativos de bolsas previstos para o projeto na proposta institucional, considerados os redimensionamentos eventualmente realizados.

8.5.1. No prazo previsto no item 8.5, os projetos selecionados deverão apresentar Cronograma de Aporte das Contrapartidas, firmado pelas Instituições Parceiras responsáveis pelos aportes e pelo coordenador do projeto. O documento deverá identificar, para cada Parceira, a natureza e o valor das contribuições, as parcelas ou entregas previstas, as datas ou os prazos vinculados a marcos definidos da execução, a forma de transferência ou disponibilização, o destinatário e os meios de comprovação do cumprimento. Os aportes deverão ocorrer em tempo compatível com as atividades que deles dependam. O cronograma será verificado pelo CCG e deverá integrar os instrumentos de formalização da parceria, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

8.6. A permanência do projeto selecionado na carteira institucional ficará condicionada à confirmação e à formalização das contrapartidas, incluindo a apresentação do Anexo IV e do Cronograma de Aporte das Contrapartidas, nos prazos estabelecidos. O não atendimento dessas exigências será comunicado pelo CCG à PROPPG para decisão fundamentada sobre a permanência do projeto e eventual recomposição da carteira, observados os procedimentos desta Chamada.

8.7. Eventual redimensionamento das bolsas implicará a revisão das contrapartidas correspondentes e, quando necessário, a atualização do Anexo IV, do Cronograma de Aporte das Contrapartidas e dos instrumentos de formalização da parceria, com concordância das Instituições Parceiras cujas obrigações sejam alteradas.

8.8. Durante a execução, o coordenador de cada projeto deverá acompanhar o cumprimento do Cronograma de Aporte das Contrapartidas, reunir os respectivos comprovantes e comunicar prontamente ao CCG eventuais atrasos ou descumprimentos. Caberá ao CCG manter o registro consolidado dos aportes, solicitar à Instituição Parceira os esclarecimentos e as providências de regularização e encaminhar à PROPPG as situações que demandem decisão institucional, observados os instrumentos de formalização da parceria.

9. DAS INSCRIÇÕES E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

9.1. As manifestações de interesse deverão ser submetidas exclusivamente por formulário eletrônico disponibilizado na página indicada no item 22.5, no período estabelecido no cronograma desta Chamada. Após o envio definitivo, o proponente receberá uma cópia das respostas no endereço de e-mail coletado pelo formulário, que constituirá seu comprovante de submissão e deverá ser conservada. Caso não a receba, deverá verificar a pasta de spam e, persistindo a ausência, comunicar a ocorrência à DRI pelo endereço proppg.dri@ufersa.edu.br. Para aferição do cumprimento do prazo de inscrição, serão

considerados a data e o horário registrados pelo sistema de recebimento das respostas. O comprovante de submissão não implica habilitação, ficando o atendimento às exigências de informações e documentos sujeito à análise de habilitação e às possibilidades de saneamento previstas nesta Chamada.

9.2. O formulário deverá conter as informações necessárias à caracterização do proponente, do projeto de PD&I, das Instituições Parceiras, das bolsas solicitadas e das contrapartidas, bem como à aplicação dos critérios de avaliação previstos nesta Chamada. Para cada bolsa GM e/ou GD, deverá ser identificado o PPG de vinculação. O proponente deverá informar sua condição de docente permanente nos respectivos PPGs, sua aptidão para orientar nos níveis de formação solicitados e os compromissos de orientação já assumidos, para verificação da capacidade de atendimento às bolsas propostas.

9.3. Deverão acompanhar a manifestação de interesse: **I –** Declaração de Ciência e Interesse de cada Instituição Parceira indicada no projeto; e **II –** comprovação da anuência do Colegiado de cada PPG ao qual esteja vinculada bolsa GM e/ou GD solicitada no projeto, conforme modelos ou procedimentos disponibilizados pela PROPPG.

9.3.1. A deliberação do Colegiado do PPG deverá ocorrer até a data de submissão da manifestação de interesse. Sua comprovação poderá ser apresentada mediante declaração assinada pela Coordenação do respectivo PPG, na condição de representante de seu Colegiado, identificando o projeto, as modalidades e os quantitativos de bolsas vinculadas ao Programa e a data da deliberação.

9.4. O proponente é responsável pela veracidade e consistência das informações apresentadas, sem prejuízo da responsabilidade de cada Instituição Parceira pelas informações e pelos compromissos por ela declarados.

10. DA HABILITAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

10.1. As manifestações de interesse submetidas no prazo serão analisadas pela Comissão de Habilitação (CH) quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos nesta Chamada.

10.2. Serão habilitadas as manifestações que atenderem aos requisitos de elegibilidade e submissão exigíveis nessa etapa e apresentarem as informações e os documentos necessários à identificação do projeto, de sua vinculação acadêmica e da participação das Instituições Parceiras, bem como à aplicação dos critérios de avaliação.

10.3. A análise de habilitação não compreenderá julgamento de mérito, destinando-se exclusivamente à verificação das condições necessárias à participação no processo seletivo.

10.4. Antes da decisão quanto à habilitação, as manifestações que apresentarem pendências ou insuficiências sanáveis poderão ser objeto de diligência pela CH, observados os limites previstos nesta Chamada. A ausência de comprovação de condição cujo cumprimento seja expressamente exigido apenas em etapa posterior não constituirá, por si só, motivo de não habilitação.

10.5. Concluídas a análise e as diligências cabíveis, será divulgado o resultado preliminar da habilitação, identificando as manifestações habilitadas e não habilitadas. Os motivos da não habilitação serão disponibilizados aos respectivos proponentes na mesma data, assegurada a possibilidade de recurso no prazo estabelecido no cronograma desta Chamada.

10.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado definitivo da habilitação será homologado pela PROPPG e divulgado nos canais indicados nesta Chamada. Os proponentes dos projetos habilitados integrarão, juntamente com o representante da DRI, o Grupo de Trabalho de Avaliação e Composição da Carteira (GT), a ser constituído pela PROPPG.

11. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO

11.1. Caberá recurso exclusivamente contra o resultado preliminar da habilitação, mediante encaminhamento pelo proponente ao endereço proppg.dri@ufersa.edu.br, no prazo estabelecido no cronograma, com identificação do proponente e do projeto e exposição objetiva e fundamentada das razões de discordância. Será emitida confirmação de recebimento com identificação do recurso e registro da data e do horário de apresentação.

11.2. O recurso não implicará reabertura da submissão nem poderá ser utilizado para apresentar novo projeto, incluir ou substituir Instituição Parceira, alterar substancialmente o objeto ou atender posteriormente a requisito exigível na data da submissão. Será admitida a apresentação de documentação comprobatória de condição já existente naquela data, observados os limites de saneamento previstos nesta Chamada.

11.3. Os recursos serão encaminhados à PROPPG, que definirá as providências necessárias à sua apreciação e decisão, podendo solicitar esclarecimentos à Comissão de Habilitação. As decisões serão fundamentadas e disponibilizadas aos respectivos recorrentes até a divulgação do resultado definitivo da habilitação.

11.4. Não caberá recurso no âmbito desta Chamada contra os resultados das etapas de avaliação de mérito, qualificação dos projetos e composição da carteira institucional e da carteira de reserva.

12. DAS DILIGÊNCIAS

12.1. A Comissão de Habilitação (CH), o Grupo de Trabalho de Avaliação e Composição da Carteira (GT) e o Comitê de Coordenação e Gestão (CCG) poderão realizar diligências para esclarecer, complementar ou comprovar informações e documentos relativos aos projetos, no âmbito de suas respectivas competências e observados os limites desta Chamada.

12.2. A diligência poderá abranger esclarecimentos e complementação ou comprovação de informações e documentos, sem alteração substancial do projeto. Não poderá ser utilizada para apresentação de novo projeto, inclusão de Instituição Parceira não identificada originalmente ou atendimento posterior de requisito exigível na data da submissão. Permanecem admitidos os ajustes e o cumprimento posterior de condições expressamente previstos nesta Chamada.

12.2.1. Quanto à anuência prevista no item 9.3, a diligência poderá complementar ou suprir sua comprovação documental, desde que a deliberação do Colegiado do respectivo PPG tenha ocorrido até a data de submissão da manifestação de interesse.

12.3. A diligência será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo proponente na inscrição e indicará as pendências a serem atendidas, o meio de resposta e a data e o horário de encerramento do prazo, compatível com a natureza da solicitação e com o cronograma do processo. A solicitação e a resposta serão registradas. O não atendimento poderá resultar, mediante decisão fundamentada, na não habilitação ou na não inclusão do projeto na carteira institucional, conforme a etapa e a natureza da pendência. Quando se tratar de projeto integrante da carteira homologada, o CCG encaminhará a situação à PROPPG para decisão, observados os procedimentos desta Chamada.

13. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS PROJETOS

13.1. Os projetos habilitados serão submetidos à avaliação de mérito pelo Grupo de Trabalho de Avaliação e Composição da Carteira (GT), após a homologação do resultado definitivo da habilitação, segundo os critérios e pesos estabelecidos nesta Chamada.

13.2. Serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

Critério	Descrição	Peso
A — Aderência ao MAI/DAI e consistência do projeto de PD&I	Clareza e relevância do problema, demanda ou oportunidade; aderência aos objetivos do MAI/DAI; coerência entre objetivos, atividades, produto ou	3,0

	processo, resultados e bolsas solicitadas; e caracterização da cooperação entre a UFERSA e as Instituições Parceiras.	
B — Grau de inovação e potencial de impacto	Grau de inovação do produto ou processo e potencial de impactos científicos, tecnológicos, econômicos e/ou socioambientais, considerando sua relevância regional e/ou nacional.	3,0
C — Qualidade e maturidade da parceria	Envolvimento das Instituições Parceiras; definição de atribuições; experiência pertinente em PD&I; infraestrutura; contrapartidas; e maturidade da articulação para execução do projeto.	2,0
D — Capacidade acadêmica e exequibilidade	Compatibilidade com as competências dos PPGs envolvidos e do proponente; adequação aos níveis de formação pretendidos; capacidade de orientação; condições acadêmicas, científicas e técnicas; e exequibilidade do projeto.	2,0

13.2.1. Quando houver solicitação de bolsa PDI, sua necessidade e articulação com as atividades do projeto serão examinadas no âmbito dos critérios estabelecidos no item 13.2, especialmente quanto à coerência entre atividades e bolsas solicitadas e à exequibilidade do projeto. A simples solicitação dessa modalidade não conferirá pontuação adicional nem constituirá vantagem na avaliação de mérito.

13.3. As notas atribuídas a cada critério serão expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, acompanhadas de justificativa fundamentada nos aspectos descritos no item 13.2 e observados os seguintes referenciais:

Faixa	Referencial
9,0 a 10,0	Excelente atendimento ao critério.
7,0 a 8,9	Bom atendimento, com limitações pontuais.
5,0 a 6,9	Atendimento parcial, com limitações relevantes.
3,0 a 4,9	Atendimento insuficiente, com fragilidades importantes.
0 a 2,9	Não atendimento ou atendimento muito precário.

13.4. A Nota Final (NF), expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez), será calculada pela equação:

$$NF = [(A \times 3) + (B \times 3) + (C \times 2) + (D \times 2)] / 10$$

Em que A, B, C e D correspondem às notas atribuídas aos respectivos critérios de avaliação.

13.5. As notas resultantes da avaliação de cada critério, consolidadas quando cabível conforme o procedimento definido pelo GT, serão utilizadas no cálculo da Nota Final. Para qualificação, ordenação e desempate, serão utilizados os valores sem arredondamento intermediário. As notas dos critérios e a Nota Final serão divulgadas com duas casas decimais, explicitando-se eventuais diferenças não perceptíveis nessa apresentação quando determinarem a qualificação ou a ordem de precedência.

14. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Será considerado qualificado para a composição da carteira institucional o projeto que atender cumulativamente às seguintes condições:

I – Nota Final igual ou superior a 6,0;

II – nota igual ou superior a 5,0 no Critério A; e

III – nota igual ou superior a 5,0 no Critério B.

14.2. Os projetos qualificados serão ordenados pela Nota Final, em ordem decrescente, observados os critérios de desempate, para fins de precedência na composição da carteira institucional.

14.3. Em caso de igualdade na Nota Final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota no Critério B;

II – maior nota no Critério A;

III – maior nota no Critério C; e

IV – maior nota no Critério D.

14.4. Persistindo a igualdade após a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 14.3, será priorizado o projeto com vinculação a PPG com menor cobertura de bolsas, conforme o levantamento institucional da PROPPG referente ao ano de 2026 e as regras de aplicação divulgadas com esta Chamada.

15. DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA INSTITUCIONAL

15.1. A carteira institucional será composta pelo GT a partir dos projetos qualificados, observadas a ordem de precedência e as condições necessárias à compatibilização do conjunto com os limites e requisitos da linha de submissão à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026, a ser definida nos termos dos itens 15.1.1 a 15.1.3, sem constituir nova avaliação de mérito dos projetos.

15.1.1. O GT elaborará recomendação fundamentada sobre o enquadramento da proposta institucional na Linha 1 ou na Linha 2, acompanhada da composição de carteira correspondente. A recomendação deverá considerar o histórico institucional de cooperação em PD&I com Instituições Parceiras, as características dos projetos qualificados, as modalidades e os quantitativos de bolsas solicitadas, a capacidade de orientação e execução, a infraestrutura disponível e os compromissos das Instituições Parceiras, observados os requisitos da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026.

15.1.2. Para subsidiar sua recomendação, o GT poderá comparar cenários de composição da carteira nas duas linhas, observadas a ordem de precedência e as condições estabelecidas nesta seção. A disponibilidade de maiores quantitativos ou de modalidades adicionais de bolsas não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para a escolha da linha.

15.1.3. Caberá à PROPPG decidir, fundamentadamente, sobre a linha de submissão, com base na recomendação do GT e nos elementos constantes do processo, conjuntamente

com a homologação da carteira institucional e antes da constituição do CCG. Caso sejam necessários ajustes na composição proposta pelo GT, a matéria será devolvida ao grupo para adequação, observadas as regras desta Chamada. O CCG preparará a proposta institucional conforme a linha definida e a carteira homologada.

15.2. Na composição da carteira institucional, o GT observará os seguintes condicionantes:

I – limites da proposta institucional de até 10 bolsas GM, 10 bolsas GD, 15 bolsas ITI e 5 bolsas PDI, caso seja escolhida a Linha 1; ou de até 5 bolsas GM, 5 bolsas GD e 10 bolsas ITI, sem bolsas PDI, caso seja escolhida a Linha 2, observadas as condições da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026;

II – capacidade de orientação dos proponentes e condições dos PPGs para execução dos projetos, consideradas as normas dos Programas, os compromissos já assumidos e a disponibilidade de infraestrutura, com base em informações verificáveis e sem reavaliação do mérito;

III – disponibilidade preliminar das contrapartidas declaradas pelas Instituições Parceiras, ficando sua confirmação e formalização sujeitas às exigências da seção 8;

IV – atendimento às condições documentais e de formalização exigíveis na respectiva etapa, preservados os prazos de cumprimento posterior expressamente previstos nesta Chamada; e

V – compatibilidade do conjunto de projetos com os demais limites e requisitos da linha escolhida para a submissão institucional à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026.

15.3. Os condicionantes de composição não constituem critérios adicionais de pontuação nem autorizam nova avaliação de mérito. Sua aplicação deverá fundamentar-se em informações verificáveis constantes do processo, com identificação dos limites ou requisitos que restrinjam a inclusão dos projetos. Quando esses condicionantes permitirem indistintamente a inclusão de dois ou mais projetos, será observada a ordem de precedência estabelecida na etapa de qualificação.

15.4. A inclusão de projeto em detrimento de outro com maior precedência somente poderá ocorrer em razão dos condicionantes previstos no item 15.2, mediante decisão fundamentada do GT, registrada no processo administrativo. A decisão deverá identificar os projetos envolvidos, a restrição concreta que impede a inclusão daquele com maior precedência e as razões pelas quais o projeto incluído atende às condições aplicáveis, observada a possibilidade de redimensionamento prevista nesta Chamada.

15.5. A composição da carteira não observará cotas, bonificações ou distribuição prévia de projetos ou bolsas entre PPGs, áreas do conhecimento ou Instituições Parceiras.

15.6. Quando a inclusão de projeto estiver limitada por condição passível de adequação mediante redimensionamento das modalidades ou dos quantitativos de bolsas, o GT deverá examinar essa possibilidade antes de decidir por sua não inclusão na carteira, observadas as condições da seção 7. A análise seguirá parâmetros uniformes para projetos em condições equivalentes, e sua conclusão será registrada no processo administrativo.

15.7. Concluída a composição pelo GT, os projetos qualificados serão enquadrados como:

I – selecionados para integrar a carteira institucional e compor a proposta da UFERSA; ou

II – integrantes da carteira de reserva, para eventual recomposição da carteira institucional, observadas a ordem de precedência e as condições desta Chamada.

16. DA RECOMPOSIÇÃO DA CARTEIRA INSTITUCIONAL

16.1. A carteira institucional poderá ser recomposta até a submissão da proposta ao CNPq/CAPES quando fato superveniente inviabilizar a permanência de projeto selecionado, inclusive por desistência, impossibilidade de formalização da parceria ou da contrapartida, perda de condição de elegibilidade ou necessidade decorrente de orientação do CNPq/CAPES. A recomposição será proposta pelo CCG, mediante justificativa registrada no processo administrativo, e submetida à decisão da PROPPG.

16.1.1. A recomposição também poderá ocorrer quando o redimensionamento de projetos selecionados resultar em disponibilidade de bolsas que permita incorporar projetos da carteira de reserva, observadas a ordem de precedência, as regras de composição da carteira e a viabilidade dos projetos envolvidos. Nessa hipótese, serão aplicados os mesmos procedimentos de proposição pelo CCG e decisão pela PROPPG.

16.2. A recomposição será realizada a partir dos projetos integrantes da carteira de reserva, observadas a ordem de precedência e as regras de composição estabelecidas nesta Chamada.

16.3. Mediante autorização da PROPPG, o CCG convocará o proponente do projeto da carteira de reserva, indicando as modalidades e os quantitativos de bolsas propostos para sua inclusão, os documentos e as providências necessários e o prazo para resposta e atendimento. A incorporação dependerá da concordância do proponente, da manutenção das condições de elegibilidade e do cumprimento das exigências aplicáveis, inclusive quanto às Instituições Parceiras, às contrapartidas e à anuência dos Colegiados dos PPGs, quando necessária. A desistência ou o não atendimento no prazo estabelecido

poderá ensejar a convocação de outro projeto, observadas a ordem de precedência e as regras de composição da carteira.

16.4. Antes de propor a exclusão de projeto selecionado, o CCG comunicará ao proponente os motivos e os elementos que fundamentam a medida, concedendo prazo para manifestação compatível com a natureza da pendência e com o cronograma de submissão da proposta institucional. A manifestação apresentada, quando houver, acompanhará o encaminhamento à PROPPG, cuja decisão será fundamentada e comunicada ao proponente. A abertura de prazo para manifestação será dispensada em caso de desistência expressa.

16.5. Após a decisão da PROPPG, a carteira institucional e a carteira de reserva atualizadas serão divulgadas pelos mesmos canais utilizados para o resultado da seleção, com identificação dos projetos cuja situação tenha sido alterada. As decisões que fundamentaram as alterações serão registradas no processo administrativo e disponibilizadas aos proponentes afetados, resguardadas as informações sujeitas a restrição de acesso.

16.6. A recomposição da carteira institucional que implique inclusão ou exclusão de projeto acarretará a correspondente atualização da composição do CCG, a ser formalizada pela PROPPG. O coordenador de projeto incorporado passará a integrar o Comitê, e o coordenador de projeto excluído deixará de integrá-lo. Caso a alteração afete o coordenador institucional, será necessária a indicação de substituto entre os integrantes do CCG e sua formalização pela PROPPG.

17. DAS INSTÂNCIAS DE CONDUÇÃO DO PROCESSO E DE GESTÃO DA PROPOSTA

17.1. A Comissão de Habilitação (CH) será composta por um representante da DRI e dois professores visitantes da UFERSA, designados pela PROPPG.

17.2. Compete à CH verificar o atendimento aos requisitos de habilitação, realizar as diligências cabíveis, elaborar o resultado preliminar com os fundamentos das decisões e prestar à PROPPG os esclarecimentos necessários à apreciação dos recursos. Após as decisões recursais, caberá à CH consolidar o resultado definitivo da habilitação e encaminhá-lo à PROPPG para homologação e divulgação.

17.3. O Grupo de Trabalho de Avaliação e Composição da Carteira (GT) será constituído pela PROPPG após a homologação do resultado definitivo da habilitação e composto pelos proponentes de todos os projetos habilitados e por um representante da DRI.

17.4. Compete ao GT avaliar o mérito dos projetos habilitados, atribuir e fundamentar as notas, verificar o atendimento às condições de qualificação, estabelecer a ordem de precedência e compor a carteira institucional e a carteira de reserva. Caberá também ao GT elaborar recomendação fundamentada sobre a linha de submissão, nos termos dos itens 15.1.1 e 15.1.2, realizar as diligências pertinentes, examinar as possibilidades de redimensionamento dos projetos e encaminhar à PROPPG o resultado de seus trabalhos para decisão sobre a linha, homologação e divulgação, com registro das avaliações e das deliberações.

17.5. Antes do início das avaliações, o GT definirá e registrará em ata seu procedimento de funcionamento, incluindo a participação dos integrantes na avaliação dos projetos, o quórum, a forma de deliberação e o método de atribuição e, quando cabível, consolidação das notas. O procedimento deverá observar os critérios, pesos e demais regras desta Chamada, ser aplicado uniformemente aos projetos e assegurar a fundamentação das avaliações e o registro das decisões.

17.6. Os integrantes do GT deverão atuar com responsabilidade institucional, ética e transparência, orientando suas avaliações e deliberações pelos objetivos da proposta da UFERSA e pelas regras desta Chamada. As vinculações dos integrantes com os projetos serão expressamente identificadas nos registros dos trabalhos, e eventuais situações que comprometam a regularidade da avaliação serão encaminhadas à PROPPG para definição das providências cabíveis.

17.7. O Comitê de Coordenação e Gestão (CCG) será constituído pela PROPPG após a homologação da carteira institucional e composto pelos coordenadores dos projetos selecionados. Sua atuação abrangerá a preparação e a submissão da proposta institucional da UFERSA à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 e, em caso de aprovação, a coordenação e o acompanhamento de sua execução.

17.8. Compete ao CCG:

I – preparar e consolidar a proposta institucional, observada a linha de submissão definida pela PROPPG, integrando os projetos selecionados e organizando as informações, os documentos e os compromissos necessários à submissão;

II – articular com os coordenadores dos projetos e as Instituições Parceiras os ajustes necessários, observados os limites desta Chamada;

III – verificar os Cronogramas de Aporte das Contrapartidas e sua compatibilidade com as atividades dos projetos;

IV – organizar, com o coordenador institucional, a submissão da proposta e o atendimento às solicitações do CNPq/CAPES;

V – acompanhar, em caso de aprovação, a execução dos projetos, o cumprimento das contrapartidas e a consolidação dos relatórios e das informações exigidas; e

VI – encaminhar à PROPPG as situações que demandem decisão institucional, inclusive propostas de recomposição da carteira.

17.9. O CCG indicará, entre seus integrantes, o coordenador institucional responsável pela submissão da proposta e pela coordenação de sua execução, em caso de aprovação. A indicação deverá observar os requisitos da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 e será submetida à PROPPG para aprovação e formalização.

17.10. O CCG estabelecerá e registrará sua organização de trabalho, a forma de deliberação e a distribuição de tarefas e prazos entre seus integrantes, observadas as atribuições do coordenador institucional e as responsabilidades de cada coordenador de projeto. As decisões e os encaminhamentos serão registrados e disponibilizados à PROPPG para acompanhamento.

17.11. Caberá à PROPPG decidir sobre a linha de submissão, nos termos do item 15.1.3, e, com apoio da DRI, acompanhar institucionalmente a preparação e a execução da proposta, prestar orientações no âmbito de suas competências e decidir sobre as questões que lhe forem encaminhadas. Esse acompanhamento não substitui as responsabilidades do CCG, do coordenador institucional e dos coordenadores dos projetos pela preparação da proposta, pelo cumprimento dos prazos e compromissos e pela condução e prestação de informações sobre a execução.

18. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Concluídas a avaliação de mérito, a qualificação e a composição das carteiras pelo GT, o resultado da seleção será encaminhado à PROPPG, acompanhado da recomendação fundamentada sobre a linha de submissão, para decisão sobre o enquadramento, nos termos do item 15.1.3, homologação e divulgação nos canais indicados nesta Chamada.

18.2. O resultado da seleção apresentará, para cada projeto submetido à avaliação de mérito, as notas dos Critérios A, B, C e D, a Nota Final e sua situação:

I – não qualificado;

II – qualificado e selecionado para a carteira institucional; ou

III – qualificado e integrante da carteira de reserva.

Para os projetos qualificados, será informada também a ordem de precedência. A divulgação do resultado incluirá a linha definida pela PROPPG para a submissão da proposta institucional e a fundamentação dessa decisão.

18.3. Na divulgação do resultado da seleção, serão disponibilizados a cada proponente os fundamentos da avaliação de seu projeto e, quando cabível, da decisão de não inclusão na carteira institucional. Será assegurado acesso aos registros que fundamentaram a aplicação da ordem de precedência e dos condicionantes de composição das carteiras, resguardadas as informações de terceiros sujeitas a restrição de acesso.

18.4. A homologação do resultado da seleção não afasta o cumprimento das condições de permanência dos projetos na carteira institucional nem impede sua recomposição, observadas as exigências e os procedimentos previstos nesta Chamada.

19. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. As informações apresentadas serão utilizadas para as finalidades desta Chamada e para a preparação da proposta institucional, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável quanto ao acesso e ao tratamento de informações restritas ou confidenciais.

19.2. O proponente deverá evitar a apresentação de informações confidenciais em nível de detalhamento superior ao necessário à avaliação do projeto e, quando indispensáveis, deverá identificá-las expressamente para tratamento conforme sua natureza e a legislação aplicável.

19.3. A submissão ou seleção do projeto não implica cessão, transferência ou definição da titularidade de direitos de propriedade intelectual. A titularidade desses direitos e as condições relativas à proteção, utilização e divulgação dos resultados serão disciplinadas nos instrumentos pertinentes, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

20. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data/período
Publicação da Chamada Interna	29/09/2026
Submissão das manifestações de interesse	**Da publicação até 30/10/2026, às 23h59**
Análise de habilitação e diligências, quando cabíveis	**03/11 a 10/11/2026**
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	**10/11/2026**
Interposição de recursos contra o resultado	**Da divulgação do resultado preliminar**

preliminar da habilitação	**até 12/11/2026, às 23h59**
Julgamento dos recursos	**13/11/2026**
Homologação e divulgação do resultado definitivo da habilitação	**13/11/2026**
Avaliação de mérito, qualificação, definição da linha de submissão, composição das carteiras e preparação da proposta institucional	**16/11 a 30/11/2026**
Consolidação final e submissão da proposta institucional pela UFERSA	01 a 10/12/2026
Prazo de submissão à Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026	11/12/2026, às 23h59

Todos os horários correspondem ao horário de Brasília.

20.1. O cronograma poderá ser alterado pela PROPPG em razão de necessidade operacional ou de alteração da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026, mediante retificação divulgada nos canais institucionais indicados nesta Chamada.

20.2. É de responsabilidade dos proponentes acompanhar as publicações nos canais institucionais indicados nesta Chamada e as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado na inscrição, inclusive diligências, convocações e solicitações de providências. Os proponentes deverão manter esse endereço atualizado junto à PROPPG durante o processo seletivo e a preparação da proposta institucional.

20.3. No início de seus trabalhos, o GT estabelecerá e registrará programação interna que permita concluir a avaliação, a qualificação e a composição das carteiras, acompanhada da recomendação sobre a linha de submissão, em tempo hábil para decisão sobre a linha e homologação pela PROPPG, constituição do CCG e preparação da proposta institucional até 30/11/2026. Essa programação deverá prever marcos para conclusão dos trabalhos do GT e encaminhamento à PROPPG, reservando tempo para a decisão e a homologação, a constituição do CCG e o atendimento das providências pelos coordenadores dos projetos e pelas Instituições Parceiras. O período de 01 a 10/12/2026 será destinado à consolidação final e à submissão da proposta. O CCG organizará e comunicará aos coordenadores dos projetos selecionados os prazos de entrega dos documentos e a adoção das providências necessárias ao cumprimento dessas etapas.

21. DAS PROVIDÊNCIAS APÓS A SELEÇÃO INTERNA E ANTES DA SUBMISSÃO INSTITUCIONAL

21.1. Após a homologação do resultado da seleção interna, os coordenadores dos projetos integrantes da carteira institucional e as respectivas Instituições Parceiras deverão atender às solicitações de informações, documentos, declarações e formalizações organizadas pelo CCG para a preparação e a submissão da proposta da UFERSA ao CNPq/CAPES, observados os prazos desta Chamada e as orientações da PROPPG.

21.2. Os ajustes nos projetos, nas bolsas e nos compromissos das Instituições Parceiras deverão observar os limites e os procedimentos previstos nas seções 7 e 8, inclusive quanto à concordância dos envolvidos, à anuência dos Colegiados dos PPGs e à atualização dos documentos de formalização, quando cabíveis.

21.3. O não atendimento injustificado das providências ou dos prazos estabelecidos poderá resultar na exclusão do projeto e na recomposição da carteira institucional, mediante encaminhamento fundamentado do CCG e decisão da PROPPG, assegurada a oportunidade de manifestação do proponente e observados os procedimentos da seção 16.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação nesta Chamada Interna implica ciência e aceitação de suas condições e das disposições aplicáveis da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026.

22.2. Esta Chamada Interna organiza o processo de seleção e preparação da proposta institucional da UFERSA e não substitui ou modifica as disposições da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026 e de seus anexos, que prevalecerão em caso de divergência.

22.3. Alterações, esclarecimentos ou orientações supervenientes do CNPq/CAPES referentes à Chamada Pública nº 30/2026 poderão ensejar ajustes nos procedimentos, documentos, modalidades e quantitativos de bolsas ou na composição da proposta institucional. Os ajustes serão comunicados aos interessados e, quando implicarem alteração das regras ou dos prazos desta Chamada Interna, serão formalizados por retificação.

22.4. Os casos omissos serão decididos pela PROPPG, que poderá solicitar esclarecimentos e designar pessoas ou instâncias para subsidiar sua decisão, conforme a natureza da situação, observadas as disposições desta Chamada Interna e da Chamada Pública CNPq/CAPES nº 30/2026. As decisões serão fundamentadas e registradas.

22.5. Esta Chamada, os modelos e as orientações para inscrição, os resultados e as eventuais retificações serão disponibilizados na seção “Outros editais” da página de Editais 2026 da PROPPG, no endereço https://proppg.ufersa.edu.br/editais-2026/. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados à DRI pelo e-mail proppg.dri@ufersa.edu.br. As orientações de interesse geral serão divulgadas na mesma seção.

Mossoró/RN, 26 de outubro de 2026.

Prof.ª Dr.ª Liana Holanda Nepomuceno Nobre

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG/UFERSA